

- **ANALISE TÉCNICA SESAN:** Não atendeu as exigências do edital referente ao item 6.18.4, conforme parecer técnico SESAN

INABILITADA: D.A.S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 27.842.458/0001-44 – Não atendeu a habilitação no que se refere aos itens:

- **HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:** Não atendeu as exigências do edital, conforme o item 6.16.2.5.

INABILITADA: CONSTRUTORA PACHECO E MACHADO UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 79.283.230/0001-65 – Não atendeu a habilitação no que se refere aos itens:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Não atendeu as exigências do edital em relação ao item: 6.9.1.7.
- **HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:** Não atendeu as exigências do edital em relação ao item 6.17.3.
- **ANALISE TÉCNICA SESAN:** Não atendeu as exigências do edital referente ao item 6.18.5, conforme parecer SESAN.

Considerando a decisão da CPL, ficam notificados da decisão de habilitação, e desde já ficam abertos os prazos legais para recurso

Ananindeua/PA, 27 de outubro de 2023.

MANOEL PALHETA FERNANDES

Presidente da CPL/PMA.

Decreto nº. 1198/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº10/2019-SEURB/PMA

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos-SEURB, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pela Lei 2.666 de 30 de Abril de 2014, art. 2º, III com o Decreto nº2.344 de 21 de julho de 2021, e com base na Lei nº8.666/93, **RESOLVE**, expedir o **5º TERMO DE APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO DE SUB-ELEMENTO**, celebrado entre o Município de Ananindeua – por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e a empresa **SOCORRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.703.141/0001-03, que tem como objeto locação mensal de máquinas e equipamentos – lote 03 com motorista/operador abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, visando suprir as necessidades das unidades da SEURB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **RETIFICAÇÃO DE SUB-ELEMENTO**, e que necessita de APOSTILAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO

A partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária do contrato nº10/2019 – SEURB.PMA passa a vigorar, conforme segue:

ÓRGÃO: 31 Sec. Mun. de Serviços urbanos

UNIDADE: 01 Sec. Mun. de Serviços Urbanos

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1751200122505 Otimização dos

Serviços de Limpeza Públi **NATUREZA DA DESPESA:** 339039

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU **SUB-**

ELEMENTO: 3390399900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JU

FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Ananindeua (PA), 10 de agosto de 2023.

ADRIANA EMÍLIA DE RESENDE CARDOSO

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº. 147/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 2.411, de 17 de dezembro de 2009, Diário Oficial do Município nº. 903, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regulamento de Transportes do Município de Ananindeua e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 2.524, de 30 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município nº. 1335, de 27 de outubro de 2011, que cria a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua – SEMUTRAN;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 20.823, de 01 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Edição Extraordinária, de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a real situação cadastral dos autorizados e condutores auxiliares do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Modalidade Táxi em Ananindeua para garantir um meio de transporte confiável, seguro e eficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de informatizar o Sistema de Cadastro da Modalidade Táxi do Município de Ananindeua/Pará, visando a estruturação de um banco de dados confiável, que ofereça a todos os envolvidos um serviço mais ágil e seguro,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os profissionais, titulares e/ou auxiliares, que operam no Serviço de Transporte Individual pela Modalidade Táxi no Município de Ananindeua, no Estado Pará, participem do Processo de Recadastramento de Táxis por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua (SEMUTRAN), de 30/10/2023 a 30/11/2023.

Art. 2º. Os autorizados e condutores auxiliares do Serviço de Transporte Individual pela Modalidade Táxi no Município de Ananindeua ficam obrigados a se recadastrarem, junto à SEMUTRAN, para efeito de validação de suas respectivas autorizações (APTA).

Art. 3º. O recadastramento dos autorizados do Serviço de Transporte Individual pela Modalidade Táxi no Município de Ananindeua dar-se-á através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Ananindeua (PMA – <https://www.ananindeua.pa.gov.br>), com a juntada da documentação exigida:

I – Para Pessoa Física – APTA:

Autorizado / Condutor Auxiliar.

- 01 (uma) foto 3x4;
- Carteira de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física; – CPF;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- Certificado de Reservista e/ou Equivalente;
- Título de Eleitor, com Comprovante de Votação na Última Eleição;
- Certificado de Autorização de Tráfego ou Certificado de Recolhimento da Autorização;

- h) Cópia das Páginas referentes aos Dados Pessoais; da Foto e dos Dados Empregatícios da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- i) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, conforme as disposições do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- j) Comprovante de Residência, ou, no caso de pessoa que resida em casas de terceiro, Declaração do Proprietário que o mesmo reside no local, não superior a 30 (trinta) dias.

THALLES COSTA BELO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

II – Para Autorizatório Pessoa Jurídica – APTA:

- a) Alvará de Funcionamento, com localização;
- b) RG e CPF dos Sócios e Diretores Titulares da Empresa;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Atualizado;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Inscrição na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF;
- f) Declaração de Firma Individual ou Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- g) Certidão Negativa do INSS e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do Proprietário e dos Sócios (caso haja);
- i) Declaração de Condutor Auxiliar emitida pela SEMUTRAN;
- j) Carteira Nacional de Habilitação – CNH do Condutor Auxiliar;
- k) Relação atualizada dos Condutores Auxiliares cadastrados na APTA;
- l) Certificado de Reservista ou Equivalente do Condutor Auxiliar;
- k) Cópia das Páginas referentes aos Dados Pessoais; da Foto e dos Dados Empregatícios da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do Condutor Auxiliar;
- m) Título de Eleitor, com Comprovante de Votação na Última Eleição do Condutor Auxiliar;
- n) Certificado de Autorização de Tráfego ou Certificado de Recolhimento da Autorização;
- o) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, conforme as disposições do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB do Condutor Auxiliar;
- p) 01 (uma) foto 3x4 do Condutor Auxiliar;
- q) Comprovante de Residência, ou, no caso de pessoa que resida em casas de terceiro, declaração do proprietário que o mesmo reside no mesmo local do condutor auxiliar.

III – Para o Veículo:

- a) Certificado de Registro do Veículo – CRV;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- c) Fotos Coloridas do Veículo: dianteira, laterais, traseira e chassis.

Parágrafo Único. **A critério da SEMUTRAN poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou ainda a revalidação dos documentos apresentados.**

Art. 4º. A regularização cadastral de que trata esta Portaria realizar-se-á através do autorizatório titular, sendo que o não atendimento das exigências estabelecidas para regularização cadastral, bem como a não apresentação de todos os documentos exigidos no artigo 3º, sujeitará o autorizatório às sanções legais e/ou administrativas cabíveis.

Art. 5º. Para o autorizatório que não realizar o devido recadastramento no período determinado será aberto Processo Administrativo de Cassação da Autorização.

Art. 6º. Concluído o recadastramento, os autorizatórios e veículos serão incluídos no Sistema de Cadastro de Táxi da SEMUTRAN e receberão orientações para a afixação dos adesivos comprobatórios para identificação da realização do referido processo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.